



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SANTA ROSA DE LIMA

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2021

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o contrato.
SANTA ROSA DE LIMA/SE, 22 de março de 2021

LUANA FERREIRA DE MENEZES
Secretária de Saúde

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria nº 106, 01 de março de 2021, vem justificar a Contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO NOS ESTABELECIMENTOS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em conformidade com o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que na Administração Pública em regra todos os contratos sejam precedidos de processos licitatórios, no entanto, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, inciso II, trata da dispensa de licitação para compras e serviços de valor até 10 % (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do art. 23, do mesmo Diploma Legal, Atualizada através do Decreto 9.412/2018 sendo este valor equivalente a R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais).

CONSIDERANDO, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pelo Setor de compras da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima.

CONSIDERANDO, que conforme dito anteriormente o Setor de compras da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima teve o cuidado de pesquisar os preços no mercado com empresas do ramo pertinente ao objeto a ser contratado,



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SANTA ROSA DE LIMA

identificando as características necessárias e importantes para a composição dos preços.

CONSIDERANDO que, em relação ao objeto em questão, existe necessidade de prestação de serviços levando em consideração a manutenção e a conservação dos aparelhos, além do que, está aparentemente demonstrado no processo à pequenez do valor estimado para a contratação e ainda que, a ausência desses itens prejudica o andamento dos trabalhos.

CONSIDERANDO, que de acordo com o levantamento de preços feito, constatou-se que a empresa **J. ALVES CLIMATIZAÇÃO**, cotou o menor preço para a aquisição do objeto pretendido, baseado no que prescreve o Art. 24, Inciso II, da lei nº 8.666/93.

CONSIDERANDO, que a administração requer uma solução rápida e prática no momento de necessidade dos itens apontados, pelos motivos já apontados; buscou-se 03 (três) alternativas de solução em respeito ao princípio de economicidade. Analisando-se as propostas apresentadas, verifica-se que a empresa **J. Alves Climatização**, oferece o menor preço em detrimento as demais empresas.

Pelo exposto, vislumbramos estarem presentes os requisitos que autorizam o enquadramento da presente despesa no inc. II do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93.

No que respeita ao inc. II – razão da escolha do fornecedor ou executante –, vê-se que a opção administrativa recaiu na proposta de menor preço (razão primordial), sendo referido a empresa **J. Alves Climatização**. O cabimento dessa justificativa da escolha do executante, no entanto (pela razão primordial que apresenta), fica necessariamente adstrita à justificativa do preço.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SANTA ROSA DE LIMA

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de SANTA ROSA DE LIMA, pelo acatamento da contratação e, se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigência do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de SANTA ROSA DE LIMA, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

SANTA ROSA DE LIMA/SE, 22 de março de 2021.


Sandra Araújo Amaral
Presidente da C.P.L.


Josivaldo dos Santos
Secretário da C.P.L


Kátia Cilene Moreira
Membro da C.P.L